PARTE C

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho n.º 7466/2009

Nos termos do n.º 3 do artigo 7.º dos Estatutos da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 245/2007, de 25 de Junho, determina-se a nomeação, em comissão de serviço, como responsável pelo escritório da AICEP, E. P. E., do licenciado José António Nolasco Lamas, com acreditação diplomática como conselheiro económico e comercial junto da missão diplomática portuguesa em Moçambique, Maputo, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2009.

17 de Fevereiro de 2009. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado.* — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho.*

Despacho n.º 7467/2009

Nos termos do n.º 3 do artigo 7.º dos Estatutos da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 245/2007, de 25 de Junho, determina-se que é nomeado, em comissão de serviço, responsável pela representação da AICEP, E. P. E., o licenciado João Pedro Pereira, com acreditação diplomática como adido económico e comercial junto da missão diplomática portuguesa em Cabo Verde, na Cidade da Praia, com efeitos a 2 de Fevereiro de 2009.

17 de Fevereiro de 2009. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado.* — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho.*

Despacho n.º 7468/2009

Nos termos do n.º 3 do artigo 7.º dos Estatutos da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 245/2007, de 25 de Junho, determina-se o seguinte:

1 — Revogar, com efeitos a 1 de Janeiro de 2008, a alínea *f*) do n.º 1 do despacho n.º 3028/2008, de 21 de Dezembro de 2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 7 de Fevereiro de 2008.

2 — Revogar, com efeitos a 2 de Janeiro de 2008, a alínea *d*) do n.º 5 do despacho n.º 3028/2008, de 21 de Dezembro de 2007, publicado no *Diário da Repúbluca*, 2.ª série, de 7 de Fevereiro de 2008.

3 — Mantendo-se em funções o licenciado José Joaquim Fernandes enquanto conselheiro económico e comercial da Embaixada Portuguesa em Tóquio.

17 de Fevereiro de 2009. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado.* — O Ministro da Economia e da Inovação*, Manuel António Gomes de Almeida de Pinho.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 392/2009

Com a entrada em vigor da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, foi alterado o n.º 1 do artigo 127.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, pelo que se mostra necessário proceder à adequação das instruções de preenchimento relativas à declaração modelo n.º 37, aprovada pela Portaria n.º 727/2008, de 11 de Agosto.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, e do n.º 1 do artigo 144.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o seguinte:

1.º São aprovadas as instruções de preenchimento da declaração modelo n.º 37, aprovada pela Portaria n.º 727/2008, de 11 de Agosto, a utilizar pelas entidades referidas no n.º 1 do artigo 127.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, a partir de 1 de Janeiro de 2009.

2.º As instruções de preenchimento são anexas à presente portaria, ficando assim revogadas as anteriores, aprovadas pela Portaria n.º 727/2008, de 11 de Agosto.

27 de Fevereiro de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.*

Instruções de preenchimento

Declaração modelo n.º 37

Juros e amortizações de habitação permanente — Prémios de seguros de vida, acidentes pessoais e saúde — Planos de poupança-reforma (PPR), fundos de pensões e regimes complementares.

Indicações gerais

A declaração modelo n.º 37 destina-se a declarar os juros e amortizações respeitantes a dívidas contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente ou arrendamento para habitação permanente do arrendatário, os prémios de seguros de vida, de acidentes pessoais e de saúde, bem como as importâncias aplicadas em planos de poupança-reforma (PPR), fundos de pensões e outros regimes complementares de segurança social.

Devem ainda ser declaradas neste modelo as situações em que haja lugar a quaisquer pagamentos aos beneficiários, com inobservância das condições previstas no n.º 1 do artigo 86.º do Código do IRS (CIRS) e dos artigos 16.º (anterior artigo 14.º) e 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF).

Quem deve apresentar a declaração

Esta declaração deve ser entregue pelas instituições de crédito, cooperativas de habitação, empresas de seguros e pelas empresas gestoras dos fundos e de outros regimes complementares referidos nos artigos 16.º (anterior artigo 14.º) e 21.º do EBF.

A presente declaração é enviada obrigatoriamente por transmissão electrónica até ao fim do mês de Fevereiro de cada ano, devendo dela constar as operações realizadas no ano anterior por cada sujeito passivo.

Instruções de preenchimento

Quadro 1 — Número de identificação fiscal do declarante.

Quadros 2 — Ano a que respeita a declaração.

Quadro 3 — Código do serviço de finanças da sede ou domicílio fiscal da entidade declarante.

Quadro 4 — Número de identificação fiscal do técnico oficial de contas.

Quadro 5 — Dados da declaração.

Destina-se à indicação do tipo de declaração a enviar: se for a primeira deverá assinalar-se o campo 1 e se for de substituição deverá assinalar-se o campo 2.

No caso de se tratar de declaração de substituição esta deve conter toda a informação, como se de uma primeira declaração se tratasse, visto que os dados nela indicados substituem integralmente os da declaração anterior.

Quadro 6 — Identificação dos sujeitos passivos e dos encargos/aplicações.

Coluna — 06 — Número de identificação fiscal do sujeito passivo.

Deve ser indicado o número de identificação fiscal do sujeito passivo, que corresponde ao titular do direito à dedução, para efeitos de determinação do IRS, dos encargos e aplicações a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 127.º do CIRS.

Coluna 07 — Beneficiário.

Esta coluna só deve ser preenchida no caso de se tratar de prémios de seguro de vida, devendo ser indicado o número de identificação